



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA			
Setor solicitante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (OCM-26)			
Responsável pela Demanda: JARDEL XIMENES CASTOR Primeiro-Sargento (MR) Encarregado da Divisão de Serviços Gerais		NIP: 04.0170.21	
E-mail: jardel.ximenes@marinha.mil.br		Telefone: (21) 2104-4956	
1. Justificação da necessidade da contratação:			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor , incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.O serviço deverá compreender: . Inscrição e matrícula do candidato junto ao DETRAN/RJ; . Aulas teóricas e práticas exigidas para a categoria D, conforme regulamentação do CONTRAN e DETRAN; . Aulas práticas de direção veicular em veículo compatível com a categoria D; . Exame de aptidão física e mental (exame médico); . Avaliação psicológica e toxicológica (quando aplicável); . Despesas administrativas, emissão de laudos, certificações necessárias e agendamento dos exames teóricos e práticos e taxas de reteste (quando aplicável); . Disponibilização de veículo apropriado para a realização do exame prático junto ao DETRAN.			
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada.			
Item	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UF	QTDE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor, incluindo	UN	01

	todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.		
3. Categoria do objeto: ☐ Bens ☐ Obras e Serviços de Engenharia ☐ Serviços de Manutenção de Veículos Automotores. ☒ Outros Serviços			
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos. O serviço será realizado no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, condicionado à verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência e demais documentos contratuais, mediante lavratura de termo detalhado de recebimento definitivo.			
5. Indicação dos membros da equipe de planejamento e responsáveis pelo recebimento: Esta Divisão indica os militares abaixo relacionados a fim de compor a Equipe de Planejamento da contratação com vistas a elaborar os documentos decorrentes da aquisição de serviço para prestação de serviços de formação de condutores, para a Divisão de Serviços Gerais. Equipe de Planejamento: 1ºSG-MR 04.0170.21 JARDEL XIMENES CASTOR Equipe de Fiscalização / Recebimento: 2ºSG-EF 08.0154.81 LUIZ HENRIQUE DIONIZIO CORREA			
6. Objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual do PGC ? ☐ Sim – Justificar: ☒ Não. O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, alterou o Decreto nº 10.947/2022 para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a obrigatoriedade de cumprir certas regulamentações do Plano de Contratações Anual (PGR) previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).			
7. Estudo Técnico Preliminar: ☒ Sim, anexado documento. ☐ Não, conforme previsto no inciso I, art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.			
8. Será utilizado o sistema de registro de preços? ☐ SIM, justificativa consta no Termo de Referência. ☒ NÃO, pois a contratação não será realizada por mais de um órgão ou entidade (Art. 82, § 6º da Lei 14.133/2021, Art. 16 Decreto 11.462 e Art. 4, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 64/2021).			
9. Práticas e/ou critérios de sustentabilidade, conforme : ☒ Sim, a prática/critério do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (ou de outro instrumento adequado) foi incluída no Termo de Referência. ☐ Não, após pesquisa realizada no guia nacional de licitações sustentáveis, a referida demanda não carece de práticas sustentáveis.			
10. Termo de Referência: Anexado documento, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022.			
11. Justificativa de preço: ☐ A estimativa de preços será concomitante à seleção da proposta economicamente mais			

vantajosa, conforme dispõe o §4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

(X) Mapa comparativo de preços e os documentos que lhe dão suporte em anexo.

12. Princípio da Padronização:

Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização em virtude do objeto da contratação não compor o catálogo até a data de publicação do Aviso de Licitação.

13. Verificação de demandas semelhantes no PAR 2026 da OCM:

(X) Sim: Foram identificadas demandas relativas ao mesmo objeto na Odontoclínica Central da Marinha, estando a contratação devidamente contemplada no Plano de Contratações, conforme previsto nas demandas de prestação de serviços de formação de condutores e visual da referida Organização.

() Não existem demandas do mesmo objeto na OCM.

14. Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF):

A referida contratação seguirá o processo normal de aplicação da Execução Financeira, portanto não será utilizado os suprimentos de fundos por meio de cartão (CPGF), conforme definido no Art. 1º da Portaria GM-MD nº 3.518/2021. Desta forma, não se enquadra nos casos previstos no incisos I, II e III do Art. 4º da Portaria nº 41/2005/MPOG, que estabelece normas complementares para utilização do CPGF.

15. Indicação do responsável pelo planejamento.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



JARDEL XIMENES CASTOR
Primeiro-Sargento (MR)

Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

16. Aprovação do chefe de departamento do setor requisitante.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CÁSSIA CASTRO DE MAGALHÃES MATTOS
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Chefe do Departamento de Administração

17. Autorização do Vice-Diretor.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

SERGIO LAGRUTTA MACHADO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Vice-Diretor



MARINHA DO BRASIL

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

ESTUDOS PRELIMINARES

1 - Descrição da necessidade da contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de **01** (um) condutor, incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo. O serviço deverá compreender:

- . Inscrição e matrícula do candidato junto ao DETRAN/RJ;
- . Aulas teóricas e práticas exigidas para a categoria D, conforme regulamentação do CONTRAN e DETRAN;
- . Aulas práticas de direção veicular em veículo compatível com a categoria D;
- . Exame de aptidão física e mental (exame médico);
- . Avaliação psicológica e toxicológica (quando aplicável);
- . Despesas administrativas, emissão de laudos, certificações necessárias e agendamento dos exames teóricos e práticos e taxas de reteste (quando aplicável);
- . Disponibilização de veículo apropriado para a realização do exame prático junto ao DETRAN.

2 - Descrição dos requisitos da contratação:

A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada e regular junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), apta a realizar processo de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "B" para categoria "D", em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e das normas expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

A contratada deverá possuir estrutura física localizada na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, de modo a possibilitar o adequado atendimento aos condutores indicados pela Administração, garantindo acessibilidade, disponibilidade de horários e condições adequadas para execução integral dos serviços.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas obrigatórias necessárias à mudança de categoria da CNH, incluindo:

- abertura do processo de habilitação junto ao DETRAN/RJ;
- inscrição e matrícula do candidato;
- realização das aulas teóricas e práticas exigidas pela legislação vigente;
- fornecimento de instrutores habilitados e credenciados;
- disponibilização de veículo compatível com a categoria "D", em perfeitas condições de uso, segurança e regularidade documental;
- realização de exame de aptidão física e mental;
- realização de avaliação psicológica;
- realização de exame toxicológico, quando exigido pela legislação aplicável;
- agendamento e acompanhamento dos exames teóricos e práticos;
- disponibilização do veículo para realização do exame prático junto ao DETRAN/RJ;

- emissão de laudos, certificados e demais documentos necessários à conclusão do processo;
- pagamento das taxas oficiais obrigatórias, incluindo DUDA de abertura do processo e demais taxas necessárias, inclusive taxas de remarcação e reteste, quando aplicáveis.

A empresa contratada deverá assegurar que todos os procedimentos sejam executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando os requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos pelos órgãos competentes.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, bem como credenciamento válido perante o DETRAN/RJ, quando exigido.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, operacionais e logísticos necessários à prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua até a conclusão integral do processo de mudança de categoria dos 01 (um) condutores indicados pela Administração, incluindo eventual necessidade de reagendamento, remarcação ou repetição de etapas obrigatórias previstas na legislação.

A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, pontualidade, eficiência e atendimento adequado aos candidatos, garantindo a plena conclusão do processo de habilitação dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito competentes.

3 - Levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida:

Os valores de referência para a aquisição do item foi embasado por meio de pesquisa mercadológica de preços, de acordo com Instrução Normativa N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

4 - Descrição das Soluções:

A solução consiste na contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro para execução completa do processo de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "B" para categoria "D" de 01 (um) condutor indicado pela Administração.

A contratação contempla a prestação integrada de todos os serviços necessários à habilitação dos condutores, desde a abertura do processo junto ao DETRAN/RJ até a conclusão das etapas obrigatórias previstas na legislação de trânsito vigente, garantindo que os candidatos obtenham a categoria requerida de forma regular, segura e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

A solução adotada visa assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e redução de dificuldades operacionais relacionadas ao acompanhamento individual das etapas do processo de habilitação, concentrando em uma única contratação todos os serviços necessários para atendimento da demanda institucional.

Busca-se, ainda, garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para condução de veículos da categoria "D", atendendo às necessidades operacionais da Administração e promovendo maior segurança na condução de veículos oficiais, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5 - Estimativa da Quantidade:

Os quantitativos dos itens foram calculados de acordo com a demanda avaliada pela Divisão de Serviços Gerais:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutor, devidamente		

	credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor , incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.	UN	01
--	---	----	----

6 - Estimativa de Preços:

Foi realizada pesquisa de preços direta com o mercado (em anexo).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutor, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor, incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.	01	R\$ 1.643,26

7 - Justificativa para o parcelamento ou não:

A aquisição será parcelada por item, considerando que os produtos possuem características distintas de uso, fornecedores especializados e demandas setoriais variadas. O parcelamento permite maior competitividade entre fornecedores, aumento da economicidade e maior aderência ao planejamento logístico da organização militar. Cada item será licitado de forma individualizada, o que também facilita a gestão do contrato e o controle de qualidade dos insumos recebidos.

8 - Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao presente objeto.

A solução pretendida contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias para a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, incluindo taxas, exames, aulas teóricas e práticas, agendamentos, disponibilização de veículo e demais exigências legais previstas pelos órgãos de trânsito competentes.

Dessa forma, a execução do objeto independe da realização de outras contratações complementares por parte da Administração para sua plena operacionalização e conclusão.

9 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A presente contratação consta no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da OCM no item relativo a prestação de serviços de formação de condutores para a Divisão de Serviços Gerais da Odontoclínica Central da Marinha.

10 - Resultados pretendidos com a contratação:

Com a presente contratação, pretende-se capacitar e habilitar 01 (um) condutor da Administração para condução de veículos enquadrados na categoria “D”, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Busca-se garantir que o condutor obtenha a alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, de forma regular, segura e eficiente, assegurando maior disponibilidade de pessoal habilitado para atendimento das demandas operacionais da Administração.

Espera-se, ao final da contratação, que o condutor indicado esteja devidamente habilitado na categoria “D”, apto ao desempenho das atividades institucionais que demandem a condução de veículos dessa categoria.

11 - Providências administrativas prévias:

Não há necessidade de adaptação estrutural ou tecnológica. O processo será conduzido pela Divisão de Serviços Gerais com suporte da Seção de Obtenção da Divisão de Intendência.

12 - Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A contratação pretendida possui baixo impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de formação de condutor, sem previsão de aquisição de materiais permanentes ou execução de atividades com potencial significativo de degradação ambiental.

Entretanto, durante a execução dos serviços poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases provenientes da utilização dos veículos empregados nas aulas práticas e exames de direção, bem como geração de resíduos administrativos decorrentes da emissão de documentos e formulários.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- utilizar veículos em adequadas condições de manutenção, regulação e funcionamento, visando reduzir emissões atmosféricas e consumo excessivo de combustível;
- observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis aos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- priorizar, sempre que possível, procedimentos administrativos eletrônicos, reduzindo a utilização de papel e impressões desnecessárias;
- promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;
- adotar boas práticas de direção veicular durante as aulas práticas, contribuindo para redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes;
- cumprir a legislação ambiental vigente aplicável às suas atividades.

Considerando a natureza do objeto, entende-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e poderão ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas administrativas e operacionais acima descritas.

13 - Declaração de Viabilidade da Contratação:

Conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, considerando que a medida:

- Atende ao interesse público;
- Está em conformidade com a legislação vigente;
- Representa solução eficiente, econômica e sustentável;
- Garante a continuidade dos serviços essenciais da OCM.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



JARDEL XIMENES CASTOR
Primeiro-Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

14 - Aprovação do Vice-Diretor:

Conclui-se pela **aprovação** da dispensa eletrônica, considerando que a medida:

- Atende à necessidade de deslocamento para o cumprimento das atividades institucionais;
- Não acarreta ônus adicional à instituição;
- Observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público;
- Está em conformidade com as normas e procedimentos internos aplicáveis.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

SERGIO LAGRUTTA MACHADO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Vice-Diretor

15 - Autorização da Ordenadora de Despesa:

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II), bem como ao que estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 sobre dispensa eletrônica de licitação, **Autorizo** o Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente às especificações dos itens mencionados neste estudo técnico da Odontoclínica Central da Marinha (OCM), por meio de dispensa eletrônica de licitação.

Declaro que:

- O ETP atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e administrativos constantes na legislação e normativos vigentes;
- A solução proposta é adequada, viável e está alinhada ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade;

- Autorizo o prosseguimento das providências necessárias para a formalização da dispensa eletrônica e a contratação dos materiais, nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LIVIA FERREIRA SOARES
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Ordenadora de Despesa



MARINHA DO BRASIL

**ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇO**

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), NA REGIÃO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO E/OU ADJACÊNCIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH DE B PARA D DE 01 (UM) CONDUTOR , INCLUINDO TODAS AS ETAPAS OBRIGATÓRIAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS, BEM COMO O PAGAMENTO DAS TAXAS OFICIAIS, ESPECIALMENTE O DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO (DUDA) RELATIVO À ABERTURA DO PROCESSO JUNTO AO DETRAN E DEMAIS TAXAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO.

CNPJ	PESQUISA	EMPRESA	UF	QTD	V. Unitário	V. Total
42.230.151/0001-86	ORÇAMENTO DIRETO COM O FORNECEDOR	AUTOESCOLA TORIGNO	UN	01	R\$1.919,78	R\$1.919,78
21.967.300/0001-14	ORÇAMENTO DIRETO COM O FORNECEDOR	AUTOESCOLA MARIA RITA	UN	01	R\$1.400,00	R\$1.400,00
30.586.192/0001-20	ORÇAMENTO DIRETO COM O FORNECEDOR	AUTOESCOLA RIO BONITO	UN	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Memória de Cálculo:		Metodologia Utilizada:	MÉDIA	UF	QTD	Valor Estimado do Item
			R\$1.639,92	UN	01	R\$1.639,92
		Justificativa da Metodologia : A escolha da metodologia para a elaboração do mapa comparativo de preços baseia-se na necessidade de garantir transparência, clareza e precisão na análise de variações de preços entre diferentes fornecedores, regiões ou estabelecimentos. Essa ferramenta é essencial para identificar discrepâncias, oportunidades de economia e padrões de comportamento do mercado. A metodologia aplicada foi a do preço médio.				
Fontes consultadas:		Diretamente com a Empresa.				
Parâmetro utilizado:		Participo que foi dada prioridade ao item IV do art. 5 da IN N° 65/2021/SEGES/ME por motivo de especificidade do objeto da contratação.				

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura



JARDEL XIMENES CASTOR
Primeiro-Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026.

Autoescola torigno, cnpj: 42.230.151/0001-86
Av. Dom helder câmara, 6518 – Pilares - cep: 20775-001 – Rio de Janeiro, RJ
(21) 96465-4777 – cfctorigno@gmail.com

OdontoClinica Central da Marinha.
Barão de Larário, S/N - Praça Mauá.
CEP: 20091-000.
CNPJ: 00394.502/0070-76.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UF	TOTAL
1	Serviços de AUTOESCOLA para a Mudança de Categoria CNH B para CNH D (incluso: (1) um veículo para o exame	1	SVÇ	R\$1.400,00
2	DUDA Mudança de Categoria	1	SVÇ	R\$209,78
3	Exame Médico (Atividade Remunerada)	1	SVÇ	R\$180,00
4	Exame Toxicológico	1	SVÇ	R\$130,00
TOTAL				R\$1.919,78

Dados bancários:

Agência 9166
Conta-corrente 46130-2
Banco Itaú
Autoescola Torigno
Pix:42230151000186

Validade do Orçamento: 6 meses a partir desta data.



RONY LIMA
Diretor Geral

Zimbra

dionizio.correa@marinha.mil.br

Re: ORÇAMENTO MUDANÇA DE CATEGORIA

De : Auto Escola <cfcmariorita@yahoo.com>

qui., 18 de jun. de 2026 16:42

Assunto : Re: ORÇAMENTO MUDANÇA DE CATEGORIA**Para :** dionizio correa <dionizio.correa@marinha.mil.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Boa tarde segui orçamento mudança de categoria como solicitado

Categoria D

10 aulas práticas

Aluguel ônibus

1.200,00 A vista ou

1.400,00 no cartão ate 10x

DUDA: R\$ 209,78

Clínica: R\$180,00 (vista e psicotécnico)

Toxicológico: R\$130,00

Endereço:



**auto escola maria rita endere%C3%A7o
- Google Search**

Av. Vinte e Dois de Maio, 4035 - Loja 01 - Rio Várzea, Itaboraí - RJ, 24812-086

TELEFONE : 26392692 (whatsapp)

CNPJ 21.967.300/0001-14

Enviado do Yahoo Mail. [Baixe o aplicativo](#)

Em quinta-feira, 18 de junho de 2026 às 15:09:22 BRT, Auto Escola <cfcmariorita@yahoo.com> escreveu:

Boa tarde segui orçamento mudança de categoria como solicitado

Categoria D

10 aulas práticas

Aluguel ônibus

1.200,00 A vista ou

1.400,00 no cartão ate 10x

DUDA: R\$ 209,78

Clínica: R\$180,00 (vista e psicotécnico)

Toxicológico: R\$130,00

Endereço:



auto escola maria rita endere%C3%A7o -
Google Search

Av. Vinte e Dois de Maio, 4035 - Loja 01 - Rio Várzea, Itaboraí - RJ, 24812-086

TELEFONE : 26392692 (whatsapp)

Enviado do Yahoo Mail. [Baixe o aplicativo](#)

Zimbra

dionizio.correa@marinha.mil.br

ORÇAMENTO MUDANÇA DE CATEGORIA- RIO BONITO

De : AUTOESCOLA RIO BONITO
<autoescolanelinhoriobonito@gmail.com>

qui., 18 de jun. de 2026 15:58

Assunto : ORÇAMENTO MUDANÇA DE CATEGORIA- RIO BONITO

Para : dionizio correa <dionizio.correa@marinha.mil.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Prezados,
Bom dia!

Conforme conversado via Whatsapp, segue o Orçamento para Mudança de Categoria:

MUDANÇA DE CATEGORIA
CAT. D

R\$ - \$1300,00 Avista ou 10 x \$160,00 (Cartão- Não temos link de pagamento)

Incluso:

- * Matrícula
- * 1 Aluguel de veículo
- * 10 aulas práticas exigidas pela legislação
- * Agendamento de prova
- * Suporte administrativo completo

Taxas da entrada no processo não inclusas:

Duda \$209,78

Exame Toxicológico \$150

Exame vista e psicológico \$180

AUTOESCOLA RIO BONITO LTDA
CNPJ 30586192000120

Qualquer dúvida,
Estamos à disposição.

Atenciosamente,
Aline Almeida
Autoescola Nelinho- unidade Centro, Rio Bonito



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA
ESTUDOS PRELIMINARES

Processo Administrativo nº 63070.001859/2026-70

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO DIRETA COM FORNECEDORES

Com o propósito de cumprir a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, deve haver a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços utilizando, sempre que possível, os critérios previstos no inciso III e IV, do § 1º, do art 23º da Lei supracitada. Considerando-se que não houve, no mínimo, 3 orçamentos oriundos dos incisos I e II, foi verificado a necessidade de se valer, subsidiariamente, da pesquisa de preços junto a fornecedores com base nos termos do inciso IV, acrescido da especificidade do objeto por ter dimensões próprias desta Organização Militar, ocasionando que preços genéricos não corresponderiam a realidade desta unidade.

Devido à especificidade do objeto da contratação foi necessário utilizar cotações diretamente com fornecedores, de acordo com o inciso III, do art 5º, da referida Instrução Normativa, para uma pesquisa de preços fidedigna com o mercado.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



JARDEL XIMENES CASTOR
Primeiro-Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

**ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA**

(Processo Administrativo nº 63070.001859/2026-70)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de **01** (um) condutor, incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo. O serviço deverá compreender:

- . Inscrição e matrícula do candidato junto ao DETRAN/RJ;
- . Aulas teóricas e práticas exigidas para a categoria D, conforme regulamentação do CONTRAN e DETRAN;
- . Aulas práticas de direção veicular em veículo compatível com a categoria D;
- . Exame de aptidão física e mental (exame médico);
- . Avaliação psicológica e toxicológica (quando aplicável);
- . Despesas administrativas, emissão de laudos, certificações necessárias e agendamento dos exames teóricos e práticos e taxas de reteste (quando aplicável);
- . Disponibilização de veículo apropriado para a realização do exame prático junto ao DETRAN.

1.10 FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, FOTOS ATUAIS E DETALHADAS DO OBJETO OFERTADO, QUE COMPROVEM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VISUAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor, incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências	UN	01	R\$1.639,92	R\$1.639,92

	legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Indicação de marcas ou modelos:

5.1. As marcas e/ou modelos deverão constar na proposta inserida no compras.gov.br.

6. Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Garantia da contratação

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Início do Serviço

8.1.1. O serviço referente à alteração da CNH terá início após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

8.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA.

Praça Barão de Ladário, S/N – Praça Mauá.
Rio de Janeiro – RJ.
CEP: 20091-000

8.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

11.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

11.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

11.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

11.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

12. Gestor do Contrato

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. o prazo de validade;

14.3.2. a data da emissão;

14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.3.4. o valor a pagar; e

14.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento do objeto será integral.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

19.2. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

19.3. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

19.4. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

19.5. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

19.6. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

19.7. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

19.8. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

19.9. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

19.10. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

19.11. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

20.2. Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

20.3. Microempreendedor Individual - MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

20.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

20.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

20.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

22.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

22.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

22.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

22.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.3.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

22.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

23.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

23.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

23.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.639,92 (mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

24.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

24.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

24.2.4.poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida por dotação especificada no pedido interno de material.

Rio de janeiro, RJ, na data da assinatura.



JARDEL XIMENES CASTOR
Primeiro-Sargento (MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

Nos termos do disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto no 10.024/19, aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de janeiro, RJ, na data da assinatura.

LIVIA FERREIRA SOARES
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Ordenadora de Despesas

ODONTOCLINICA CENTRAL

Aviso de Contratação 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	765703-ODONTOCLINICA CENTRAL	AYRTON DE FARIA GEBER	16/07/2026 08:10 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63070.001859/2026-70

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 63070.001859/2026-70)

Torna-se público que a Odontoclínica Central da Marinha, por meio da Seção de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 11:00h às 17:00h

Link:

Critério de Julgamento: Menor preço**Regime de Execução:** Preço Unitário

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de **01** (um) condutor , incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo. O serviço deverá compreender:

- . Inscrição e matrícula do candidato junto ao DETRAN/RJ;
- . Aulas teóricas e práticas exigidas para a categoria D, conforme regulamentação do CONTRAN e DETRAN;
- . Aulas práticas de direção veicular em veículo compatível com a categoria D;
- . Exame de aptidão física e mental (exame médico);
- . Avaliação psicológica e toxicológica (quando aplicável);
- . Despesas administrativas, emissão de laudos, certificações necessárias e agendamento dos exames teóricos e práticos e taxas de reteste (quando aplicável);
- . Disponibilização de veículo apropriado para a realização do exame prático junto ao DETRAN.

1.10 FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, FOTOS ATUAIS E DETALHADAS DO OBJETO OFERTADO, QUE COMPROVEM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E VISUAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de condutores, devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), na região central do Rio de Janeiro e/ou adjacências, para a realização de processo de mudança de categoria da CNH de B para D de 01 (um) condutor, incluindo todas as etapas obrigatórias e exigências legais, bem como o pagamento das taxas oficiais, especialmente o Documento Único de Arrecadação (DUDA) relativo à abertura do processo junto ao DETRAN e demais taxas necessárias para a conclusão do processo.	UN	01	R\$1.639,92	R\$1.639,92

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do material nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.*

4.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. *Não se aplica.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. [A2]

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10** dias conforme descrito no termo de referência para a entrega do serviço /material conforme programação do setor requisitante, contados a partir da data de sua convocação ou da emissão da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; [A1]
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – *Documento de Formalização de Demanda*

12.12.1.1. ANEXO II – *Estudo Técnico Preliminar*

12.12.2. ANEXO III – *Mapa comparativo de preços*

12.12.3. ANEXO IV – *Orçamentos*

12.12.4. ANEXO V - *Termo de referência*

12.12.4. ANEXO VI - *Justificativa de Preços*

....., de de 2026

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Auxiliar da Seção de Obtenção da OCM.

AYRTON DE FARIA GEBER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 08:10:56.

Despacho: Ordenadora de Despesa da OCM.

LIVIA FERREIRA SOARES

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO INTERNO
63070.001859/2026-70

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Seção de Obtenção – Análise da Documentação

Referente à mudança de categoria de CNH para os militares da DSG da Odontoclínica Central da Marinha, participo:

ALFA – Não há licitação ou ata vigente da OCM relacionada a esta contratação, conforme informado pelo setor requisitante;

BRAVO – Valor total estimado dentro do limite de dispensa de licitação, em consonância com os incisos I e II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

CHARLIE - Conferida a documentação necessária do setor solicitante para abertura da Dispensa Eletrônica, estando em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

DELTA - Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, entende-se que a menor complexidade do objeto a ser contratado enseja a prescindibilidade de Análise de Riscos;

ECHO - Criada a Dispensa Eletrônica; e

FOXTROT – Confeccionado o Aviso de Contratação Direta, conforme modelo da AGU e informações constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência. Nesse contexto, transmito o processo para a Ordenadora de Despesas, a fim de autorizar a abertura da Dispensa Eletrônica.

NATÁLIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLINICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO INTERNO Nº 00538/2026
63070.001859/2026-70

ATESTADO DE PREVISÃO E ADEQUAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto de contratação: Contratação de autoescola para mudança de categoria para “D” de um militar da Odontoclínica Central da Marinha (OCM).

Participo que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, participo que as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 1.639,92 (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) por meio da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 0001/765703

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: B.406.DV.0.0.2.C1

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ROGER THEODORO ANTUNES

Capitão-Tenente (IM)

Agente Financeiro



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO INTERNO
63070.001859/2026-70

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

1. Considerando as atribuições sob a responsabilidade de Chefe de Departamento de Administração da OCM e a necessidade em adquirir o objeto disposto no documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sou favorável à aprovação do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência e a autorização da abertura de procedimento administrativo de afastamento de licitação, por Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

RITA DE CÁSSIA CASTRO DE M. MATTOS
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Chefe do Departamento de Administração



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO INTERNO
63070001859202670

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

1. Considerando as atribuições sob a responsabilidade do Agente Fiscal da OCM, a necessidade em adquirir o objeto disposto no documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI, conforme informado no Despacho do Gerente de Crédito, CT (IM) THEODORO, sou favorável à aprovação do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e a autorização da abertura de procedimento administrativo de afastamento de licitação, por Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

SERGIO LAGRUTTA MACHADO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Agente Fiscal



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

DESPACHO INTERNO
NUP 63070001859202670

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

1. Considerando as atribuições sob a responsabilidade da OCM, a necessidade do setor solicitante em adquirir o objeto disposto no documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI, conforme informado no Despacho do Gerente de Crédito, CT (IM) THEODORO, aprovo o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e autorizo a abertura de procedimento administrativo de afastamento de licitação, por meio da Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2. A contratação será precedida de divulgação de aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES/ME nº 67/2021 para busca da proposta mais vantajosa.

3. Autorizo a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

LIVIA FERREIRA SOARES
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Ordenadora de Despesa